

Lei nº1.256, de 04 de setembro de 1978

Dispõe sobre prerrogativa de vencimento de impostos municipais.

JURACY ROSA SOARES, Prefeito Municipal de Piedade,
Estado de São Paulo, e t.c.,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por
Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade acorda/
ta e ela promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Os vencimentos de primeira parcela, alterada pela Lei
nº1253, de 17/08/78, e da segunda parcela de I.P.T.U.
(Imposto Predial e Territorial Urbano) do Município
de Piedade-SP, referente ao exercício de 1978, ficam
prerrogados até 15/09/78 e 30/09/78, respectivamente.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
retroagindo os seus efeitos a 1º de setembro de 1978,
ficando, durante a sua vigência, revogadas as disposi-
ções em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade SP., 04 de setembro
de 1978.

Juracy Rosa Soares

Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na data supra.

Regen e Falcão do Colégio.

Diretor Geral da Administração.